

## Informativo da Comissão Permanente de Licitação – CPL – 02/2020

**Da Exigência da Realização de Cotação Eletrônica para Realização de Dispensas de Licitação baseadas no critério valor (até R\$ 17.600,00) – Art.24, inciso II da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).**

Em conformidade com o [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#) (o qual dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da administração pública federal), em seu art. 51 é determinado que os casos de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços comuns enquadrados no art. 24, II, da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#) (valor limite de até R\$ 17.600,00) serão, **obrigatoriamente**, realizados através do sistema de dispensa eletrônica.

O referido Decreto também dispõe em seu art. 1º, § 4º: Será admitida, **excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente**, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, **desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.**

**Importante: O pedido de Cotação é utilizado apenas para itens de MATERIAL.**

### Quadro Comparativo

Como era feito antes em 2019	Como está sendo feito em 2020
Três orçamentos eram fornecidos pelo demandante e o de menor preço era lançado no comprasnet;	A demanda, após aprovação do Diretor de Administração e Planejamento, é inserida pelo setor de licitações no comprasnet e vários fornecedores disputam o menor preço. <b>A cotação eletrônica gera:</b> transparência e economicidade.

Para demais dúvidas: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cotacaoeletronica-faq>

Observações de EXTREMA IMPORTÂNCIA para o demandante responsável pela origem do processo eletrônico da dispensa:

A CPL comunica que é de responsabilidade do demandante informar no processo:

- O prazo limite para o fornecimento do(s) produto(s) por parte do fornecedor;
- Se é ou não caso de entregas parceladas (em caso positivo, indicar qual será a periodicidade (semanalmente, mensalmente, etc.);
- A estimativa de por quanto tempo tal aquisição suprirá as necessidades do setor demandante.

Tais informações serão inseridas nas observações gerais da cotação eletrônica no comprasnet para que os fornecedores tenham ciência das mesmas, visando evitar eventuais discordâncias futuras que possam inviabilizar a(s) entrega(s) por parte dos mesmos e, conseqüentemente, gerar atrasos e prejuízos para a administração pública. A CPL não irá se responsabilizar por eventuais prejuízos causados pela não inclusão das referidas informações no processo por parte do demandante.

É importante ressaltar que, devido a todos os trâmites e procedimentos que envolvem a cotação eletrônica, o processo como um todo exige maior planejamento e antecedência que a dispensa tradicional. O demandante, ao se planejar, deve estar ciente disso e compreender que, em geral, o processo de dispensa por cotação eletrônica deverá levar mais tempo para ser concluído que a até então utilizada dispensa tradicional.

**A Comissão Permanente de Licitações informa que nenhum processo será analisado sem antes ter sido submetido à avaliação do Diretor de Administração e Planejamento e Gerente Orçamentário.**

**Comissão de Compras e Licitações – Coordenador – Eduardo Rodrigues do Prado  
Núcleo de Apoio Administrativo e Pesquisas de Preços – Victor Luciano Ribeiro**

**Morrinhos, 11 de Fevereiro de 2020**